



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE
CAMPUS II – AREIA-PB

RESOLUÇÃO Nº 2/2017

Estabelecimento de normas para a concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e para acompanhamento dos alunos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade (PPGBio), do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba (CCA-UFPB), no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária de 21 de março de 2017, RESOLVE:

APROVAR normas para a operacionalização da concessão de bolsas de estudo em nível de mestrado e para acompanhamento dos alunos bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade da UFPB.

Capítulo I

Da Concessão da Bolsa

Art. 1º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGBio/UFPB;

II - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

III - liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, quando possuir vínculo empregatício;

IV - comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante o estabelecido no Art. 10º deste regulamento;

V - não possuir qualquer relação de trabalho com a UFPB;

VI - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 12º deste regulamento, pois apenas pós-graduandos com tempo suficiente para a realização do estágio docente, dentro do prazo regular contemplado no Art. 3º, poderão ser apoiados com bolsa;

VII – atender a todos os requisitos obrigatórios para concessão exigidos pela Agência de Fomento;

VIII – fixar residência na cidade de Areia ou na cidade onde está localizado o laboratório vinculado às atividades do orientador credenciado no PPGBio;

IX – não acumular a percepção da bolsa com outras modalidades de auxílio ou bolsa de outros programas ou agências de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

- a) poderá ser admitido como bolsista, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará ao imediato cancelamento da bolsa e restituição às agências de fomento dos recursos aplicados irregularmente.

Capítulo II

Dos Critérios de Seleção de Bolsistas

Art. 2º Observados os critérios para concessão da bolsa, constantes no Art. 1º deste regulamento, a seleção de bolsistas ocorrerá atendendo à ordem de classificação do aluno no processo de seleção e ao seu coeficiente de rendimento.

§ 1º No primeiro semestre, quando os candidatos ainda não possuem coeficiente de rendimento acadêmico, a base a ser considerada será a classificação do aluno no processo de seleção.

§ 2º No segundo semestre, a base para a concessão de bolsas será a média entre a nota obtida no processo de seleção e o coeficiente de rendimento do primeiro semestre.

§ 3º Do terceiro semestre em diante, a base será apenas o coeficiente de rendimento acadêmico.

§ 4º Se ocorrer empate na avaliação do desempenho dos candidatos, a Comissão de Bolsas tomará como base para a concessão o critério sócio-econômico.

§ 5º Do segundo semestre em diante, só poderá receber bolsa o candidato que atender a todos os incisos do Art. 10º desta Resolução.

Capítulo III

Da Duração da Bolsa

Art. 3º A bolsa de mestrado será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outros programas de bolsas para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis, exceto nos casos previstos pelas agências de fomento por motivo de parto durante o período de vigência da bolsa (Portaria Capes N° 248, de 19/12/2011).

Capítulo IV

Da Suspensão de Bolsa

Art. 4º O período máximo de suspensão da bolsa de mestrado, devidamente justificado, será de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos neste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Capítulo V

Da Coleta de Dados ou Estágio no País e Exterior

Art. 5º Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, se afastar da cidade de Areia ou da cidade onde está localizado o laboratório vinculado às atividades do orientador credenciado no PPGBio, para realizar estágio ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação, em instituição nacional ou internacional, desde que a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Art. 6º No caso do bolsista conseguir apoio de outro programa ou agência de fomento para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Bolsas, terá sua bolsa no país assegurada no mês em que retomar suas atividades, podendo ser substituído, durante o período em que estiver afastado, por outro aluno regularmente matriculado no curso.

Parágrafo único. O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa.

Capítulo VI

Da Substituição do Bolsista

Art. 7º A qualquer tempo, a Comissão de Bolsas poderá substituir bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados do curso, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório ou por infringência à disposição deste Regulamento.

Art. 8º No processo de substituição, a Comissão de Bolsas deverá observar os requisitos para concessão e os critérios de seleção.

Art. 9º A relação dos bolsistas substituídos deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria.

Capítulo VII

Da Renovação da Bolsa

Art. 10º Para renovação da bolsa, o pós-graduando deverá apresentar desempenho acadêmico satisfatório, sendo que para tal, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – apresentar coeficiente de rendimento não inferior a 8,0 (oito);

II – versão final do projeto de pesquisa da dissertação aprovada e entregue, com a concordância do Orientador, à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 06 (seis) meses após o seu ingresso no Programa;

III – não reprovar em qualquer disciplina e/ou atividade;

IV – nunca receber avaliação insuficiente e/ou mais de duas avaliações regulares, no período do curso, no relatório de desempenho acadêmico realizado pelo orientador ou por comissão constituída pelo Colegiado do Programa.

Art. 11º No final de cada semestre, até o final de agosto para o primeiro semestre e até o final de fevereiro para o segundo semestre, o bolsista deverá entregar à Comissão de Bolsas, o relatório de desempenho acadêmico de seu orientador, no qual constem as atividades realizadas e planejamento das atividades futuras, bem como, a atribuição dos seguintes conceitos:

I – excelente;

II – bom;

III – regular;

IV – insuficiente.

Capítulo VIII

Do Estágio de Docência

Art. 12º O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre e a duração máxima será de dois semestres;

II - compete à Comissão de Bolsas registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

III - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

IV - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Capítulo IX

Do Acúmulo de Bolsas e Atividade Remunerada para Alunos Bolsistas

Art. 13º Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N° 1, de 15/07/2010, alunos bolsistas CAPES e CNPq, regularmente matriculados no Programa, poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para a sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§ 2º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

§ 3º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 14º Conforme estabelecido pela Portaria N° 76, de 14/04/2010, os bolsistas CAPES, regularmente matriculados no Programa, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do Programa, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.

Art. 15º Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N° 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, regularmente matriculados no Programa, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Capítulo X

Da Revogação da Concessão

Art. 16º Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I – se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II – se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;
- III – se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria da Agência de Fomento responsável pela bolsa.

Capítulo XI

Do Cancelamento de Bolsa

Art. 17º O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno regularmente matriculado no Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente e penalidades do Regulamento da Agência de Fomento.

Art. 18º A Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à Pró-Reitoria.

Capítulo XII

Da Comissão de Bolsas, suas Responsabilidades e Atribuições

Art. 19º A responsabilidade pela seleção, acompanhamento dos alunos bolsistas e renovação das bolsas será da Comissão de Bolsas, homologada pelo Colegiado e composta dos seguintes membros:

- I. o Coordenador Geral ou o Coordenador Adjunto do Programa;
- II. um representante do corpo docente permanente;
- III. um representante do corpo discente.

§ 1º. O representante dos alunos deverá ser, preferencialmente, um bolsista e estar há pelo menos 1 (um) ano integrado às atividades do Programa como aluno regular.

§ 2º. Os representantes dos corpos discente e docente serão escolhidos por seus pares em eleição específica para tal fim.

§ 3º. O representante do corpo docente terá mandato de 2 (dois) anos com direito à recondução. O representante do corpo discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 6 (seis) meses.

Art. 20º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. divulgar essas normas para os alunos e mantê-los informados sobre qualquer comunicação por parte das Agências;
- III. selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico comunicando à Pró-reitoria os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- IV. deliberar sobre as solicitações dos candidatos a bolsa e sobre as substituições de bolsistas;
- V. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pela Agência;
- VI. manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Agência.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21º Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 22º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Areia, 24 de março de 2017

Prof. Dr. Helder Farias Pereira de Araujo
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade